



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 170/88.-

*Deferido.
Devolva-se*

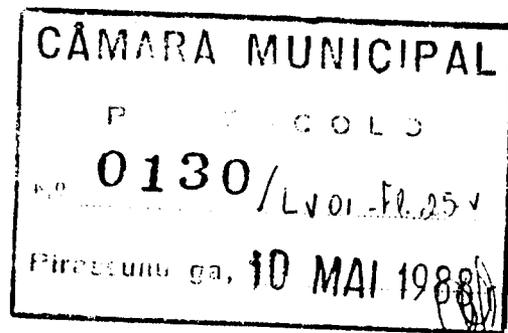
Pirassununga, 10 de maio de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

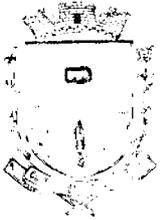
Pelo presente, vimos solicitar a re
tirada do Projeto de Lei Nº 20/88, que "dispões sobre nor
mas de caráter financeiros", para novos estudos da matê--
ria.

No ensejo, reiteramos os protestos -
de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
DR. ORLANDO ALVES FERRAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 031

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redução de Custos, em parecer.

Sala de Trabalho da C. M. de

Pirassununga, 03 de 05 de 1988

"Dispõe sobre normas de caráter financeiro".

[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam cancelados os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1.987, cujo valor original se ja inferior a Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados).

Parágrafo Único - O benefício fiscal previsto no caput do artigo, abrange todos os débitos já ajuizados, correndo por conta da Municipalidade eventuais encargos processuais para o arquivamento dos feitos judiciais, obedecendo-se sempre, as isenções previstas em lei superior em favor da Municipalidade.

Artigo 2º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento - vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário, através de Decreto.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1.988.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Redução de Custos, em parecer.

Sala de Trabalho da C. M. de

Pirassununga, 03 de 05 de 1988

[Handwritten signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O cancelamento de débitos de que trata a propositura que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, não configura uma premiação aos maus pagadores. Consiste, isto sim, em não tornar "o caldo mais caro que o peixe" para os cofres públicos, isto é, em não se gastar, na simples cobrança, quantia mais elevada do que aquela a receber.

Cada processo de cobrança, individualmente, exige a atenção e trabalho de servidores de vários Setores, impressos e outros serviços, pagos pela Municipalidade. Note-se que o Artigo 39 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980, dá isenção aos poderes públicos, no caso à Prefeitura Municipal de Pirassununga, do pagamento das custas processuais quando do ajuizamento de ações executivas fiscais.

Entretanto, há outras despesas especialmente aquelas relativas a diligências devidas aos Senhores Oficiais de Justiça, para o cumprimento de atos processuais, tais como, citação, penhora, arresto, sequestro, etc, não compreendidas na isenção acima apontada e que hoje é da ordem de Cz\$ 337,00, para cada ato, conforme se verifica pelo comunicado nº 139/88 da Corregedoria Geral da Justiça, em anexo.

Percebe-se, então, que as despesas ultrapassam a quantia de Cz\$ 300,00. Dessa forma, mesmo sendo arrecadadas pelos cofres públicos, essas importâncias sequer bastariam para cobrir as despesas processuais, redundando, então, em prejuízo para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

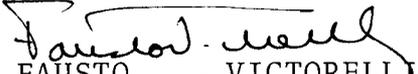
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Idêntica medida já vem sendo tomada, de longos anos, pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Contando de já com a aprovação do projeto, para a sua tramitação encarecemos regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI,MAI,02,88